

40 de Lourdes da Costa
04.05.19

Ribeiro

Assembleia da República	
Gabinete do Presidente	
Nº de Entrada	4138 ✓
Classificação	
Data	18.03.
	04.05.19

PETIÇÃO N.º 94/IX/2º

A 7. Com eus,
ver e proceder
matters legis.

Exmo Sr. Presidente da Assembleia Republica

M. Ribeiro
15/6/04

Rosa Maria da Silva Macedo Carvalho, casada, portadora do BI n.º 1766564, emitido em 15/05/02, Arquivo de Identificação de Aveiro, Educadora de Infância do Quadro Único do Jardim de Infância de Vale de Cambra, freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, a exercer funções de Apoio Educativo no Jardim de Infância de Baralhas, freguesia de S. Pedro de Castelões, concelho de Vale de Cambra, residente no lugar de Quintã, freguesia de Macieira de Cambra, concelho de Vale de Cambra, vem requerer a V. Ex.a nos termos do n.º 1 do Art.º 52.º da Constituição da República Portuguesa, a alteração do Art.º 1.º da Lei 5/2001, de 2 de Maio com os seguintes fundamentos:

- Exerceu funções de Auxiliar de Educação de Infância na Creche Albino Dias Fontes Garcia e Centro Social de Esgueira, com funções docentes e em regime de monodocência, com o horário completo de 35 horas semanais lectivas, nos períodos compreendidos entre 1/10/69 e 30/09/80; e 1/10/80 e 30/09/82 respectivamente. (Anexos 1, 2 e 3).

- Entretanto, no ano lectivo de 1980/81 e 1981/82 foi admitida na Escola da Magistério Primário no curso de promoção de Educadores de Infância de acordo com o Despacho n.º 58/80 de 12 de Junho em conformidade com o respectivo certificado do curso. (Anexo 4)

- Possuindo 12.008 dias de serviço docente em 31/08/2002 dos quais 7.260 de serviço oficial e 4.748 de serviço docente no ensino particular, pensando reunir as condições necessárias requereu a aposentação ao abrigo do disposto no Artigo 127 do Decreto-Lei n.º 139/A/90 de 28 de Abril regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro tendo o pedido sido indeferido. (Anexos 5, 6, 7, 8, e 9)

Por determinação de Sua Exceléncia

Presidente do A. R., a 7.5

Comissão 04.06.15 Ribeiro

- Por conseguinte tendo prestado serviço docente na categoria de Auxiliar de Educação de Infância nas condições ao tempo exigidas, na Creche Albino Dias Fontes Garcia e Centro Social Esgueira é seu entendimento que a Lei n.º 5/2001 deve ser alterado de forma a contar o tempo de serviço prestado na categoria de Auxiliar de Educação de Infância para efeitos de aposentação.

- Termos em que se requer a alteração do Artigo 1.º da Lei 5/2001 de 2 de Maio no sentido de ser igualmente considerado para efeitos de aposentação o tempo de serviço prestado na categoria de Auxiliar de Educação de Infância e já considerado para efeitos de progressão na carreira.

Pede Deferimento,

Macieira de Cambra, 16 de Maio de 2004

A Educadora de Infância

Rosa Faria da Silva (Assinatura)